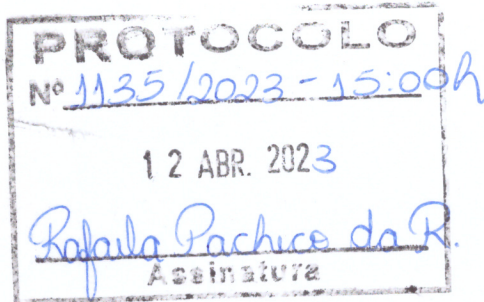




Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 108 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93 E O ARTIGO 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93 REVOGANDO O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTANDO O § 1º, § 2º, § 3º E § 4º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do art. 108 da Lei Complementar nº 001/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º - *O servidor efetivo, aprovado em concurso público, poderá obter licença para participar de cursos de pós-graduação, especialização ou capacitação técnica e profissional, em estabelecimento oficial de ensino, desde que haja correlação entre o conteúdo programático de tais cursos e as atribuições do cargo ou função exercida, devendo comprovar documentalmente para deferimento diretamente ao chefe do executivo municipal.*

Art. 2º - Fica alterado o art. 116 da Lei Complementar nº 001/93, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**Art. 116** - É assegurado o afastamento do servidor efetivo, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

**I** - durante os dias de provas/avaliações e de habilitação, somente durante o período de realização, devidamente comprovado, respeitado o disposto no inciso III.

**II** - para assistir aulas obrigatórias de cursos superiores, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado ou técnicos, em estabelecimentos oficializados de ensino, em número de horas de até 40% da jornada de trabalho semanal, quando houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que estiverem matriculados, o que deverá ser comprovado documentalmente;

**III** - para fins de atendimento aos incisos anteriores, poderá ser considerado, para enquadramento no percentual proposto, eventual necessidade de deslocamento, devidamente comprovado.

§ 1º - O servidor, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço, deverá comprovar perante ao departamento de lotação:

- a) previamente, a frequência mínima obrigatória exigida para cada disciplina e respectivo horário semanal;
- b) trimestralmente o comparecimento às aulas;
- c) as datas em que se realizarão as diversas provas e seu comparecimento;

§ 2º - O servidor que usufruir das licenças previstas neste artigo fica obrigado a trazer em dia suas obrigações.

§ 3º - Se o curso frequentado pelo servidor oferecer disciplina com opção de horário diverso ao do trabalho, exclui o direito do servidor ao afastamento previsto no inciso II, deste artigo.

§ 4º - A licença para participar de cursos de pós-graduação, especialização ou capacitação técnica e profissional, em estabelecimento oficial de ensino, deverá ser requerida diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e será deferida desde que não interfira na eficiência e continuidade da prestação do serviço público.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei Complementar nº 001/93, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palmitinho RS, 12 de abril de 2023.**

**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29/2023

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de uma necessária e pertinente atualização dos referentes assuntos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais dada a abordagem completamente superficial atualmente existente e a verificação e solicitação de alteração pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul com base nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade.

Ainda, importante destacar, que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município está completando 30 anos. Nesse sentido e conforme verificação da Unidade Central de Controle Interno, através de diversos ofícios, tais como 090/2022, 20/2023, bem como, pelo teor da Requisição de Documentos nº. 533101 do Tribunal de Contas do Estado e pelo teor do ofício nº. 38/2023 (todos os documentos anexos).

Assim, corroborando o aqui apresentado, houve pesquisa por parte do Tribunal de Contas do Estado no corrente mês de abril, na qual, requereu-se diversas informações sobre o nível de escolaridade dos servidores públicos municipais, mostrando que o órgão externo de fiscalização preocupa-se com a presente questão, não podendo o executivo Municipal ficar inerte. Destaca-se também, que a licença aqui proposta, possibilita a todos os servidores buscar qualificação, desde que vinculada a área de atuação junto ao Município.

Por todo o exposto, e tendo como visão a formação e a prestação de serviços de forma mais qualificada por parte do Poder Público Municipal, imperioso citar que a educação é a arma mais poderosa que pode ser usada para mudar o mundo. No Brasil, esse direito é reconhecido pela Constituição Federal, em seu artigo 205, que diz: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



Também a atualização deve-se ao aumento da demanda de servidores em busca desta licença.

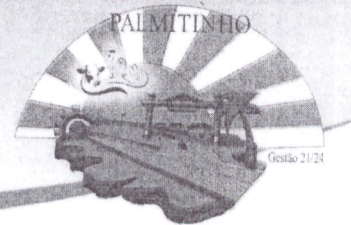
Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício nº 38/2023 – UCCI

Palmitinho, 06 de Abril de 2023.

Exmo. Sr Prefeito:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) recebeu **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES) nº 533101** do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS (cópia em anexo), a qual versa sobre **ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**.

Apresento cópias em anexo dos Ofícios nº 90/2022-UCCI e nº 20/2023-UCCI em consonância ao solicitado no item "a" da presente Requisição.

Desse modo, para atendimento ao prazo determinado pelo TCE-RS, peço que ocorra a remessa formal do solicitado, **em arquivo pdf, até o final do expediente da manhã do dia 11/04/2023** a esta UCCI.

Coloco-me à disposição para sanar eventuais dúvidas diretamente nesta UCCI ou através do fone 3791 – 1123, ramal 212.

Respeitosamente,

Rogério Torres da Luz  
CRA/RS Nº 039454  
Unidade Central de Controle Interno

A Sua Excelência o Senhor Caetano Albarello,  
Prefeito Municipal,  
NESTE MUNICÍPIO.

**NG**  
**Nota Fiscal Gaúcha**

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89  
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com  
Rua Santos Dumont, 25 - CEP 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



**REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES) Nº 533101**

**UNIDADE AUDITADA:** PM DE PALMITINHO

**PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO:** 11/04/2023

**Observação:**

Com base nos termos dos **artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-00**, requisitamos o(s) documento(s) e/ou informação(ões) abaixo:

**Assunto:** ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

1 - A Equipe Técnica em acompanhamento ao executivo Municipal de Palmitinho solli-cita:

- a) Informar se houve atualização da Lei complementar n. 001/93 a qual trata da concessão de horário especial ao servidor estudante, tendo em vista Recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio do Ofício n. 90/2022;
- b) Informar se houve regularização na contagem de tempo de adicional por tempo de serviço referente ao período em que os servidores fruem Licenças-Prêmios, ou seja, a suspensão da dedução dos afastamentos para a concessão de adicional de tempo de serviços em virtude e gozo de LPs.

Favor responder o item 1 fazendo o UPLOAD no ARQUIVO DE RETORNO: 'Administração de Pessoal'.

Edivana de Fátima Stival,  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício nº 90/2022 – UCCI

Palmitinho, 05 de Outubro de 2022.

Exmo. Sr Prefeito:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), em análise ao constante na Solicitação n.º 012272-0299/22-2 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) verificou falta de legislação clara e objetiva sobre o tema.

O art. 116 Lei Complementar n.º 001/93 o qual trata sobre a concessão de horário especial ao servidor estudante e o art. 108, VI, que prevê licença para qualificação profissional estão precariamente previstos nesta lei, faltando clareza na forma de concessão e de fiscalização quanto aos referidos temas.

Além disso, a Lei Complementar estará completando 30 anos em 2023, o que demonstra que em inúmeros temas está desatualizada.

Ainda, diversos servidores municipais estão solicitando o contido nos referidos artigos.

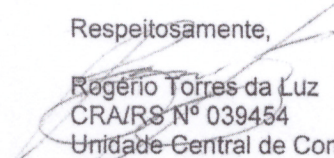
Diante do exposto, solicito:

a) Atualização e edição de normas efetivas quanto aos temas contidos nos artigos 116 e 108 da Lei Complementar n.º 001/93, para que, desse modo, se atente aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade no Município de Palmitinho.


Desse modo, solicito o encaminhamento formal do contido no referido Ofício no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos** (§ 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 2300/2012 - incluído pela Lei Municipal nº 2.975/2022) para análise.


Coloco-me à disposição para sanar eventuais dúvidas diretamente nesta UCCI ou através do fone 3791 – 1123, ramal 212.

Respeitosamente,

  
Rogério Torres da Luz  
CRA/RS N° 039454  
Unidade Central de Controle Interno

A Sua Excelência o Senhor Caetano Albarello,  
Prefeito Municipal,  
NESTE MUNICÍPIO.

  
Michele Zanella  
Secretaria Geral  
da Administração  
Portaria 15/10/2022  
05/10/2022

  
Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89  
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com  
Rua Santos Dumont, 25 - CEP 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício nº 20/2023 – UCCI

Palmitinho, 31 de Janeiro de 2023.

Exmo. Sr Prefeito:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), **considerando não ter recebido resposta referente ao Ofício nº 112/2022 – UCCI (medidas efetivas adotadas e encaminhamentos das respectivas documentações comprobatórias referente ao contido nos ofícios nº: 36, 37, 89, 90 e 107, todos desta UCCI em 2022), descumprimento ao contido em Comunicado de Auditoria do TCE-RS nº 3680663 – SRFW, de 02/08/2021, sobre obstaculização a atuação da UCCI**, comunico que a referida situação será encaminhada ao TCE-RS em cumprimento a **obrigação legal** da UCCI prevista no art. 100 da Resolução nº 1028/2015 do TCE-RS:

*“Art. 100 - A cientificação é o procedimento por meio do qual, nos termos dos ditames constitucionais, os responsáveis pelo sistema de controle interno darão conhecimento ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade por eles constatada.*

*§ 1º Ao procederem à cientificação, os responsáveis deverão manifestar-se sobre os fatos verificados e anexar toda a documentação de que dispuserem, objetivando corroborar suas alegações.*

*§ 2º A omissão na adoção do procedimento referido neste artigo implicará responsabilidade solidária do agente”.*

Respeitosamente,

Rogério Torres da Luz  
CRAVRS Nº 039454  
Unidade Central de Controle Interno

A Sua Excelência o Senhor Caetano Albarello,  
Prefeito Municipal,  
NESTE MUNICÍPIO.

Pref. Mun. de Palmitinho - RS

**PROTOCOLO**

Nº. 4964

Data: 31/01/2023

Caetano P. Albarello  
Assinatura

**NG**  
**Nota Fiscal Gaúcha**

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89  
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com  
Rua Santos Dumont, 25 - CEP 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul

MODELO DE QUESTIONÁRIO

Disponibilizado para facilitar a coleta das informações. O lançamento das respostas deve ser realizado no sistema (acesso pelo link "Responder").

**Questionário sobre qualificação técnica dos servidores municipais**

Prezado/a agente de controle interno,

Visando complementar as informações já disponíveis em seus sistemas, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) está realizando levantamento sobre as condições de formação e qualificação dos servidores públicos municipais do Rio Grande do Sul.

Não buscamos informações sobre os requisitos dos cargos, mas sim sobre o nível de instrução de cada um dos agentes públicos que atuam no seu município, na administração direta (prefeitura municipal e câmara de vereadores). Como data de abrangência da pesquisa, solicitamos que, se possível, seja levado em consideração o quadro de servidores efetivos até a data de 31/12/2022.

Dúvidas sobre o preenchimento do questionário devem ser encaminhadas para a ESGC, por meio do e-mail escola@tce.rs.gov.br, ou pelo telefone para o número (51) 3214-9276 (com o ACE Matheus Kuskoski).

1) Considerando a data de 31/12/2022, quantos servidores efetivos e ativos estavam lotados no Órgão da administração municipal direta (prefeitura municipal OU câmara de vereadores)? \_\_\_\_\_

Ensino Fundamental Incompleto \_\_\_\_\_  
Ensino Fundamental Completo \_\_\_\_\_  
Ensino Médio Completo \_\_\_\_\_  
Ensino Superior Incompleto (ainda cursando) \_\_\_\_\_  
Ensino Superior Completo \_\_\_\_\_  
Pós-Graduação concluída ? Especialização \_\_\_\_\_  
Pós-Graduação concluída ? Mestrado \_\_\_\_\_  
Pós-Graduação concluída ? Doutorado \_\_\_\_\_  
Estágio de Pós-Doutorado completo \_\_\_\_\_

Ajuda: Responda apenas com o número total do órgão (PM ou CM, conforme o questionário seja da Prefeitura Municipal ou da Câmara de Vereadores) no formato 0000. Lembre: Não devem ser considerados os requisitos do cargo, mas apenas a titulação efetivamente detida pelos servidores.

2) O Município possui alguma política, programa ou legislação (lei, instrução normativa, portaria, etc.) tendo por objeto a qualificação permanente de professores?

( ) Sim  
( ) Não

2.1) Em caso afirmativo, indique as normas vigentes (leis, portarias, instruções normativas, etc).

Ajuda:

Responda a pergunta "2.1" somente se a resposta da pergunta "2" for "Sim".

3) O Órgão (PM ou CM) possui alguma política, programa ou legislação (lei, instrução normativa, portaria, etc.) tendo por objeto a qualificação permanente de pessoal em geral?

( ) Sim  
( ) Não

3.1) Em caso afirmativo, indique as normas vigentes (leis, portarias, instruções normativas, etc).

Ajuda:

Responda a pergunta "3.1" somente se a resposta da pergunta "3" for "Sim".

3.2) Identifique abaixo os mecanismos adotados pelo órgão para incentivar a qualificação de seus servidores.

MODELO DE QUESTIONÁRIO

Disponibilizado para facilitar a coleta das informações. O lançamento das respostas deve ser realizado no sistema (acesso pelo link "Responder").

- Dispensa do serviço se houver incompatibilidade de horários com cursos ou ações educacionais realizadas.
- Gratificação ou adicional sobre remuneração conforme graus de instrução ou cursos realizados.
- Oferecimento de subsídio ou auxílio para servidores que estiverem matriculados em cursos de nível médio ou superior.
- Utilização das ações educacionais realizadas pelo servidor como critério para promoções ou para acesso a cargos de gestão.
- Outros.

Ajuda: Marque todos os que se aplicam.

Responda a pergunta "3.2" somente se a resposta da pergunta "3" for "Sim".

3.3) Anexe aqui os documentos da legislação em vigor (leis, portarias, instruções normativas, etc.). Se houver mais de um instrumento normativo em vigor, os arquivos devem ser previamente compactados em formato .zip.

Ajuda:

Responda a pergunta "3.3" somente se a resposta da pergunta "3" for "Sim".